



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

São Vicente, 12 de fevereiro de 2026.

Realizada pesquisa neste setor, encontramos o decreto legislativo nº 23/23 que versa sobre a concessão de Título de Cidadã Vicentina à Senhora Michelle Luis Santos. Informamos também que não há nenhum registro no devido processo que conste a entrega do título à homenageada. Informamos ainda a existência do DL 45/24, que segue anexado também.

- Decreto Legislativo 23/23 – Concede Título de Cidadã Vicentina à Sra. Michelle Luiz Santos.

- DL 45/24 - Regulamenta e uniformiza o período de entrega de honrarias concedidas pela Câmara Municipal de São Vicente.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente

CAMILLA QUEIROZ YUNG

Data: 23/02/2026 10:59:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camilla Yung
Apoio Legislativo

“Primeira Câmara das Américas”

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA O***

DECRETO-LEGISLATIVO N.º 23/23

Concede o Título de Cidadã Vicentina à
Dra. Michelle Luis Santos.

Autoria: Jatobá

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Vicentina à Dra. Michelle Luis Santos, pelos notáveis serviços prestados ao Município e pelo trabalho caridoso em prol dos vicentinos.

Art. 2º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 30 de março de 2023.

ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(Adilson Farmácia)
Presidente



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA O

DECRETO-LEGISLATIVO N.º 45/24

Regulamenta e uniformiza o período de entrega de honrarias concedidas pela Câmara Municipal de São Vicente.

Autoria: Higor Ferreira

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as honrarias concedidas na Legislatura pela Câmara Municipal de São Vicente deverão ser entregues no mesmo ano em que aprovado o projeto de decreto legislativo em plenário.

§ 1º - Não ocorrendo a entrega da homenagem no prazo estabelecido no *caput*, excepcionalmente e desde que por motivo justificado, ainda assim poderá ser entregue durante a mesma legislatura, mediante autorização da Presidência.

§ 2º - Não sendo efetivada a entrega da honraria nas condições do art. 1º, *caput*, e § 1º, o Decreto Legislativo perderá a validade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentado por Ato da Presidência no que couber.

SALA AGENOR LAPENNA, em 28 de maio de 2024.

ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(ADILSON DA FARMÁCIA)

Presidente

PDL n.º 47/24

Proc. n.º 186/24